

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MONITORAMENTO  
ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE  
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA  
ESPECIALIZADA EM MONITORAR E  
CONTROLAR O SISTEMA DE CFTV  
(CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) E  
OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO  
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO E A EMPRESA  
INTERATIVA – DEDETIZAÇÃO,  
HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO  
LTDA.

Processo E-Doc nº 20190003.02364 - HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA**, nome fantasia **INTERATIVA SERVICOS** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 05.058.935/0001-42, localizada na ST SIBS, QUADRA 02, CONJUNTO E, LOTE Nº 01, Núcleo Bandeirante, CEP:71.736-205, Brasília DF, neste ato denominada **CONTRATADA**, por seu (sua) Representante, abaixo assinado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

wor

1/12



**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico, durante 24 horas por dia, através de fornecimento de mão de obra especializada para monitorar e controlar o sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), os alarmes; controle de pertences de visitantes/acompanhantes/colaboradores (achados e perdidos) e claviculário, com manutenção preventiva e corretiva e realocação de equipamentos, considerando todas as disposições legais pertinentes às especificidades do Serviço Contratado, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste Instrumento, sem prejuízo do pactuado nas cláusulas que seguem:

**Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO**

Os serviços serão realizados nas dependências do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE (Frete CIF).

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** declara que através de sua proposta e da assinatura do presente instrumento que atende integralmente a todos os requisitos que publicados na Carta Cotação nº **20190003.02364** e seus eventuais anexos.

**Parágrafo Segundo** – Por conta e risco da **CONTRATADA** correrão todas as despesas relativas à realização dos serviços constantes do presente contrato, inclusive, os itens relativos às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e demais despesas decorrentes da empreitada.

**Parágrafo Terceiro** – Considerando, que Monitoramento através de CFTV, é o acesso a toda captação, transmissão, emissão ou recepção de signos, sinais, escritos ou imagens, sons que podem ser gravados e armazenados, além de toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, Know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que os empregados nesse cargo/função tenham acesso, e que informações confidenciais são protegidas por força de lei, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial ou imagens privadas a que tiver acesso;
- c. A não apropriar-me de qualquer material confidencial e/ou sigiloso, seja de áudio, vídeo ou impressa, resultantes do serviço contratado, que venha a ser disponível;
- d. A não repassar as informações confidenciais, por qualquer meio físico, fotografias etc, por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (fitas, cd's, dvd's, disquetes etc) e/ou oralmente sem anuência da **CONTRATANTE**.

wor

2/12

SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



- e. Responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso a essas informações, por seu intermédio, ou de seus prepostos, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de quaisquer danos e / ou prejuízos oriundos de uma eventual quebra de sigilo das informações ali produzidas e/ou fornecidas.
- f. Manter protegidas as informações confidenciais disponibilizadas e colhidas pela CONTRATADA, em razão do objeto deste instrumento;
- g. A cessação da vigência deste contrato, não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob pena por elas cominadas.

### Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) Permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das normas de segurança, condições legais, legislação trabalhista e demais obrigações que lhe recair por imposição legal, mandando parar, se necessário for, os trabalhos desenvolvidos de forma irregular.
- e) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e elementos técnicos necessários à realização do serviço contratado.
- f) A Contratante garantirá a manutenção dos equipamentos denominados **SERVIDORES**, bem como a atualização dos softwares disponibilizados para prestação do serviço, objeto do contrato.

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fiscalizar a perfeita e correta execução dos termos do presente contrato, independentemente daquela exercida pela **CONTRATANTE**, arcando com o ônus determinado pelo descumprimento do contrato.
- b) Solicitar, sempre que necessário, a presença da **CONTRATANTE**, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;
- c) Informar imediatamente ao responsável pelo controle dos serviços qualquer ocorrência, anormalidade ou problema detectado na operacionalização do serviço contratado;

wor

3/12



- d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto e finalidade previstos no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado e/ou preposto cuja atuação, permanência, e ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por si, seus empregados e/ou preposto, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- g) Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, cópias da folha de pagamento, e da guia de recolhimento dos encargos sociais;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- i) Fazer anotação de responsabilidade técnica (ART) referente ao serviço contratado.

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Fica estabelecido o valor mensal de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), somando o monte estimado de **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**, cujos preços unitários estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste Instrumento, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O quantitativo contratado é estimado e poderá sofrer acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sem alterações nos valores, assim como não impõe à **CONTRATANTE** a aquisição de sua totalidade.

**Parágrafo Segundo** – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

**Parágrafo Terceiro** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros

#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado no prazo de **30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado**.

wor

4/12



**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

**Parágrafo Segundo** – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento mencionado no *caput* será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco 001	Agência	Conta corrente
<b>Banco do Brasil S/A</b>	<b>1231-9</b>	<b>40.176-5</b>
INTERATIVA SERVICOS		CNPJ N°. 05.058.935/0001-42

**Parágrafo Quarto** – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

**Parágrafo Quinto** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº 20190003.02364 e Contrato de Gestão nº 003/2014 /SES/GO e seu(s) aditivo(s) vigente(s).

**Parágrafo Oitavo** – Sob nenhuma hipótese serão realizados adiantamentos.

**Parágrafo Nono** - Será objeto de glosa quando o tempo para a reposição de recursos humanos previstos na escala de trabalho for superior a 02 (duas) horas, considerando o valor hora/posto.

**Parágrafo Décimo** - As faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo:

- Prova de pagamento dos salários dos empregados fixados na unidade;
- Cópia da GFIP – Guia do FGTS e Informações a Previdência Social, bem como a GRF – Guia de Recolhimento de FGTS, devidamente quitada;
- Prova de regularidade fiscal concernente aos tributos federais e a Dívida Ativa

wor

5/12



- d) da União, por meio de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- e) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- f) Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal da Sede do Proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei 8.036, de 11/05/90 através da apresentação do CRC – Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- i) Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pela **CONTRATANTE** ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

Para cada Pagamento a ser efetuado, a **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, atualizadas, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, mediante acordo entre as partes ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, através de termo aditivo.

#### Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresse interesse das partes através de aditivo, vedada sua prorrogação automática.

**Parágrafo Primeiro** – Ressalva-se que o presente contrato poderá ser rescindido antes do término da vigência prevista no caput desta cláusula, caso ocorra a extinção do Contrato de Gestão ou medida que não contemple a continuidade deste pacto.

**Parágrafo Segundo** – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual de produtos e serviços já entregues.

#### Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, mediante acordo entre as partes ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, através de termo aditivo.

wor

6/12



**Cláusula Décima Primeira – DA ANTICORRUPÇÃO**

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

**Cláusula Décima Segunda– QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

**Cláusula Décima Terceira – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

**Parágrafo Primeiro** - Do mesmo modo, nos casos de prestação de serviços, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

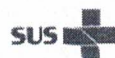
**Parágrafo Segundo** - Fica estipulado ainda que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade com relação aos profissionais que cada parte vier a utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva de cada quaisquer despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

**Cláusula Décima Quarta – DAS PENALIDADES**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 2 % sobre o saldo que remanescer do valor total do contrato e eventuais aditivos, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida no período, até o adimplemento.

wor

7/12

SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## Cláusula Décima Quinta – DA RESCISÃO

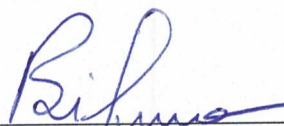
Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições por resilição unilateral (desistência ou renúncia), caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

## Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2020.




**Lucas Paula da Silva**  
Superintendente Executivo / AGIR  
894.828.751-68



**Izaias Junio Vieira**  
Administrador / INTERATIVA  
852.336.331-91

Testemunhas:

  
Wagner de Oliveira Reis  
CPF: 196.426.951-20  
Ana Carolina Neres Martins Ribeiro  
CPF: 019.761.911-81

wor

8/12



## ANEXO I

### Quadro I

Item	Descrição do Serviço				
1	<p>Prestação de serviço de monitoramento eletrônico, através de fornecimento de mão de obra especializada para monitorar e controlar o sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), alarmes, controle de pertences de visitantes/acompanhantes/colaboradores (achados e perdidos) e claviculário, com manutenção preventiva e corretiva e realocação de equipamentos, considerando todas as disposições legais pertinentes às especificidades do Serviço Contratado.</p> <p>A Contratada deverá garantir cobertura do objeto do contrato, considerando o quantitativo de câmeras disponibilizadas, garantindo dimensionamento de recursos humanos adequados para o número de câmeras a serem monitoradas, conforme TABELA I, responsabilizando-se por qualquer DANO provocado por ação ou omissão relativa às câmeras/imagens monitoradas.</p>				
	Descrição das Coberturas	Quant. Postos	Valor por Posto	Valor Mensal	Valor Anual
1.1	07 dias p/semana, 24 horas p/dia	02	R\$16.500,00	R\$33.000,00	R\$396.000,00
<b>Valor Contratual Estimado Anual</b>					<b>R\$ 396.000,00</b>

### Quadro II

Equipamento	Quantidade	Total
NVR com 48 licenças de câmeras	4	6
NVR com 24 licenças de câmeras	2	
Câmeras Digitais Speed Dome	4	241
Câmeras Digitais Dome	233	
Câmeras Digitais Bullet	4	
TV 41 polegadas	8	8
Computador Workstation	1	5
Computadores	4	
Controladora de Acesso por Biometria	50	56
Controladora (Cancela - Portaria)	6	
<b>Software Monitoramento ACC - Avigilon Control Center)*</b>		
<b>Software de Controle de Acesso - NetControl -*</b>		
<b>SERVIDORES/STORAGES *</b>		

NOTA: Itens citados não serão objetos de Manutenção pela Contratada

wor

9/12



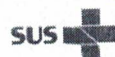
### Quadro III

#### DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DA SUBCONTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

1	Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e, deverão ser precedidos de termo aditivo.
2	Não será admitida subcontratação de serviços, à exceção daqueles que por suas características e técnica não puderem ser executados pela CONTRATADA.
3	Caberá aos prepostos indicados pela CONTRATANTE, a supervisão do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer à CONTRATADA os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução.
4	Independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, cumpre a CONTRATADA fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, arcando com ônus das irregularidades detectadas pela ausência de fiscalização.
5	A CONTRATADA deverá manter registros relevantes e comunicações de ordem técnica sobre o objeto do contrato, mantendo-o sob sua guarda e responsabilidade, disponível ao fiscal do CONTRATANTE.
6	As anotações de ocorrências relevantes e as comunicações de ordem técnica sobre o objeto do contrato se darão por meio dos registros. Deverá ser obrigatoriamente registrado, pela CONTRATADA: <ul style="list-style-type: none"> <li>• As condições especiais de execução do serviço;</li> <li>• As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos a sua ingerência;</li> <li>• A execução de serviços extraordinários ou fora da rotina diária que entenda ser necessário anotar.</li> <li>• Os acidentes ocorridos no transcurso dos trabalhos.</li> <li>• As respostas às interpelações das fiscalizações.</li> </ul>
7	Deverá ser obrigatoriamente registrado, pela fiscalização da CONTRATANTE: <p>A concordância ou discordância, justificada no caso desta, sobre qualquer anotação feita pela CONTRATADA:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Resposta às consultas formuladas pela CONTRATADA.</li> <li>• Restrições à condução dos trabalhos ou desempenho da CONTRATADA</li> </ul>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
8	A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano, inclusive ambiental produzido, por culpa ou dolo de seus prepostos, contratados ou subcontratados, respondendo pelos reparos e penalidades estipuladas em lei.
9	CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e outros resultantes da execução do contrato.
10	A CONTRATANTE fornecerá as normas, diretrizes as condições e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.
11	É proibido repassar imagens a qualquer setor: interno ou externo sem autorização do Preposto da CONTRATANTE;
12	A CONTRATADA deverá garantir cobertura 24 h do serviço, objeto do contrato, considerando o quantitativo de câmeras disponibilizadas, garantindo dimensionamento de recursos humanos adequados para o número de câmeras a serem monitoradas, conforme TABELA I, responsabilizando-se por qualquer DANO provocado por ação ou OMISSÃO relativa às câmeras/imagens monitoradas.
13	A CONTRATADA deverá garantir cobertura 24 horas por dia, considerando quantitativo de postos, definidos abaixo:
14	02 Postos 07 dias por semana, 24 horas por dia (Hugol).
<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</b>	
15	Garantir a prestação de serviços por meio de seu corpo de profissionais, devidamente qualificados e habilitados, comprovadamente com o curso de operador de central de monitoramento, expedidos por Instituições devidamente habilitadas.
16	Fornecer certidão negativa criminal de toda mão de obra fornecida antes do início das atividades e anualmente.
17	Atender prontamente, imediatamente às solicitações quanto às substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação do serviço.

wor

10/12



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde





18	Garantir cobertura do serviço, em caráter imediato, no período máximo de 02 horas, em eventuais ausências ou substituições.
19	Garantir a continuidade dos serviços, de forma ininterrupta, independente de quaisquer eventualidades, devendo a CONTRATADA apresentar Plano de Contingência para execução dos serviços.
20	Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízo materiais ou pessoais que, pela execução deste objeto, venha causar ao Hospital ou a terceiros.
21	Garantir que os profissionais atuem devidamente uniformizados e identificados sob suas expensas.
22	Garantir o fornecimento de radiocomunicadores profissionais, na proporção de 1 rádio com fone de ouvido para cada profissional, bem como, disponibilizar 02 (dois) equipamentos para utilização da Contratante, devidamente homologados e autorizados pela ANATEL.
23	Relatar formal e tempestivamente à Contratante toda e qualquer irregularidade ou suspeita de ocorrência nas dependências da Unidade, sob pena de responsabilidade legal quanto para omissão de fatos relevantes e/ou sinistros.
24	A Contratada deverá aderir ao Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR, bem como Gerenciando Riscos e Planos de Contingências.
25	Garantir a prestação de serviços por meio de seu corpo de profissionais, devidamente qualificados e habilitados, comprovadamente com o curso de operador de central de monitoramento, expedidos por Instituições devidamente habilitadas.
26	Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de reparação de DANO de qualquer natureza, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços.
27	Responsabilizar-se por dano e desaparecimento de quaisquer bens materiais da Contratante, bem como, de propriedade de empregados ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
28	Acionar imediatamente o Serviço de Vigilância e acompanhar pelo sistema de monitoramento, quando da constatação de ingresso de pessoas que não estejam portando crachá/etiqueta de identificação, ou que não forem reconhecidas ou, em atitude suspeita, aglomerações de pessoas, vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações.
29	Colaborar com órgãos de segurança pública nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações, facilitando no que for possível a atuação destes, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
30	Realizar consultas através das placas dos veículos suspeitos estacionados na Instituição, no intuito de identificar veículos roubados.
31	Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo incidente entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Unidade, inclusive aqueles de ordem funcional, bem como, qualquer evento que impacta na operacionalização da rotina, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias registrando em meio eficaz e de fácil acesso pela Contratante.
32	Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas para os operadores que estiverem assumindo os postos nas trocas de turno.
33	Receber e transmitir, de forma discreta, mensagens via radiocomunicador.
34	Monitorar os sistemas de alarme de incêndio e botões de pânico, acionando a vigilância e demais setores pertinentes.
35	A Contratada poderá fazer uso do parque tecnológico da Contratante para execução dos serviços, ou caso opte por parque tecnológico (equipamentos e/ou software) distinto do fornecido, atender minimamente a tecnologia existente e deverá submeter a aprovação da Contratante.
36	A Contratada garantirá as Manutenções Preventivas nos Equipamentos inseridos nos Anexos conforme cronograma a ser divulgado pela contratante, EXCETO Equipamentos do tipo SERVIDORES, bem como atualização dos softwares;
37	É de responsabilidade da Contratada, cadastrar Acesso Biométricos de colaboradores visando permitir a entrada e saída de locais controlados por biometria, exclusivamente, por demanda via chamado.
38	A Contratante informará os tempos para atendimento de tais solicitações, cujo descumprimento poderá ser objeto de Glosa.
39	A Contratante, disponibilizará software para solicitação de ordem de serviço, bem como

wor

11/12

B



	capacitará os colaboradores da Contratada.
40	Manter confidencialidade de todas as informações inerentes e averiguadas pelo serviço.
41	Garantir que não haja troca de turno às 07h00 e às 19h00.
42	A Contratada deverá enviar mensalmente o relatório de atividades executadas juntamente à Nota Fiscal. O pagamento será processado, conforme rotina, somente, após a validação do relatório e aplicação das respectivas glosas, caso houver;
43	Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela Contratada, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a mesma sujeita às penalidades de: advertência, notificação e rescisão do contrato.
44	A Contratada deverá disponibilizar a escala mensal de serviço.
45	A contratada deverá garantir recursos humanos devidamente certificado com o curso para operação CFTV, bem como, cumprimento das atribuições relacionadas ao Cadastro Brasileiro de Ocupação.
46	Garantir Cumprimento das normas que regem o Serviço de Monitoramento, bem como a categoria de recursos humanos responsáveis pela operacionalização do Serviço;
47	Garantir requisitos da Lei 7.102/83, ANATEL (Lei 5.070/66 e Lei 11.652/08), CFTV (Leis 8.367/05 e 9.830/16), CLT e Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Fonte: Processo Administrativo E-Doc nº 20190003.02364.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*